


R. FEAR 54



## COMUNICAÇÃO

Comunico a toda a população escolar que, no âmbito do artigo 14.º, ponto 2 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, vai realizar-se a eleição do **representante dos alunos no Conselho Geral**.

As informações e normas práticas para a realização do processo eleitoral são as seguintes:

### 1 – Representante:

Um representante dos alunos (ensino secundário) – maior de 16 anos.

### 2 – Corpo eleitoral:

O representante dos alunos no Conselho Geral é eleito por todos os alunos do ensino secundário identificados no caderno eleitoral – alunos.

### 3 – Caderno eleitoral:

O caderno eleitoral dos alunos vai ser elaborado e publicitado. Até cinco dias úteis após a sua publicitação, qualquer interessado poderá reclamar junto do Diretor das eventuais irregularidades dos referidos cadernos.

### 4 – Data da eleição:

A data da eleição será anunciada oportunamente pelo Presidente do Conselho Geral através de Convocatória.

### 5 - Mesa eleitoral

A mesa eleitoral será designada pelo Presidente do Conselho Geral até três dias antes da realização da eleição e receberá, quando constituída, informação detalhada sobre o funcionamento da mesa durante o ato eleitoral.

HFEX1657

## 6 – Das listas:

6.1 - Os candidatos representantes constituem-se em lista. As listas devem conter a indicação do candidato a membro efetivo no Conselho Geral, bem como do candidato a membro suplente.

6.2 – As listas poderão indicar os nomes de delegados, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente, os quais poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral desde o início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:

- a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal funcionamento do ato eleitoral;
- b) A sua presença estar limitada a um só delegado por lista.

6.3. As listas de candidatura devem ser apresentadas em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar, durante o horário de expediente, até ao prazo limite fixado pelo Presidente do Conselho Geral.

## 7 – Qualidade de voto:

O voto é secreto e presencial, não sendo admitido, em nenhuma circunstância, o voto por procuração ou correspondência.

## 8 – Ata:

Após apuramento dos resultados será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais. A ata será imediatamente entregue pelo presidente da mesa ao Presidente do Conselho Geral.

## 9 – Competências do Conselho Geral

O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Tábua, 28 de setembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

  
(José Eduardo Cordeiro Castanheira)